



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. TADASHI KURIKI)

ASSUNTO:

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, referente ao saque do FGTS, pela conversão do regime dos servidores municipais.

PL. 718/91 Art. 24, II
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91
as Comissões:
TRABALHO, DE ADM. E SERVICO PUBLICO
FINANÇAS E TRIBUTACAO (Art. 54, RI)
CONST. E JUSTICA E DE REDACAO (Art. 54, RI)



VIÇO PÚBLICO ART. 24, II

AO ARQUIVO

em 14 de 05 de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

GER 20.01.0011.4 – JAN./91

PROJETO N.º

91
DE 19
718



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 718/91

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 / 08 / 92 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 718/91

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 / 08 / 92 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 718/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/06/91, por 3 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1991

Hilda
HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/04/91

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 13

PROPOSICAO : PL. 0718 / 91 DATA APRES.: 17/04/91
AUTOR : TADASHI KURIKI - PTB/SP ** (Art. 24, II RI) **

Da nova redacao ao paragrafo primeiro, do art. sexto, da Lei 8.162, de 8 de janeiro de 1991, referente ao saque do FGTS, pela conversao do regime dos servidores municipais.

Despacho :

Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)
Financas e Tributacao (ADM)
Trabalho, Administracao e Servico Publico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



LEI N° 8.162, de 08 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e a fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na Administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 6º - O saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do servidor a que se aplique o regime da Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser sacado nas hipóteses previstas nos incisos III a VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º - É vedado o saque pela conversão de regime.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Dai a necessidade da medida al
vitrada nesta proposição, que preconiza nova redação pa
ra o questionado dispositivo, ensejando aos servidores -
públicos municipais, no caso de consersão do regime de
trabalho, o direito de levantar o FGTS.

Assinale-se, por derradeiro ,
que a proposição inspirou-se em sugestão que nos foi ofe
recida pela Câmara Municipal de Junqueirópolis, no Esta
do de São Paulo.

Sala das Sessões, 17 de abril/1991.

Tadashi Kuriki
DEPUTADO TADASHI KURIKI

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos termos da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990, foi criado o regime jurídico dos servidores públicos civis da União. A seguir, veio a lame a Lei nº 8 162, de 8 de janeiro de 1991, cujo § 1º, do art. 6º, estabeleceu que é vedado o saque da conta relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço-FGTS, pela conversão do regime.

Com relação aos servidores estaduais e federais, usualmente melhor remunerados, temos para nós ser razoável a vedação. Entretanto, o mesmo não deve ser aplicado com relação aos funcionários públicos municipais, que percebem, em sua maioria, contra-prestação salarial irrisória, e aos quais, por conseguinte, deve ser assegurado o direito ao levantamento do saldo existente em sua conta referente ao FGTS.



ger com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 1º - É vedado o saque pela conversão do regime, salvo quanto aos servidores municipais.

....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

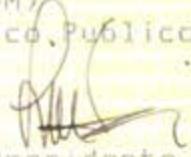
Sala das Sessões, aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões : Art. 24,II
Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
Finanças e Tributação (ADM)
Trabalho, de Adm. e Serviço Público

Em 17 / 04 / 91.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 718 /91.

"Dá nova redação ao § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8 162, de 8 de janeiro de 1991, referente ao saque do FGTS, pela versão do regime dos servidores municipais".

Do Deputado Tadashi Kuriki

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8 162, de 8 de janeiro de 1991, passa a vi

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 718, DE 1991
(DO SR. TADASHI KURIKI)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, referente ao saque do FGTS, pela conversão do regime dos servidores municipais.

VIDE CAPA

~~(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ADM);
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO(ADM); E DE TRABALHO; DE ADMINIS-
TRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - ART. 24, II)~~